

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N° 4.802, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Dia de Luta da População em situação de rua no Município de Santa Luzia, define diretrizes para sua implementação.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no Município de Santa Luzia, o "Dia de Luta da População em Situação de Rua", a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto.
 - Art. 2º O "Dia de Luta da População em Situação de Rua" tem como objetivos:
- I conscientizar a sociedade sobre a realidade e os desafios enfrentados pela população em situação de rua;
- II promover a inclusão social e o respeito aos direitos humanos das pessoas em situação de rua;
- III estimular o debate e a formulação de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de vida dessa população; e
- IV fomentar ações de cidadania, solidariedade e voluntariado em benefício da população em situação de rua.
- Art. 3º A campanha do "Dia de Luta da População em Situação de Rua", poderá ser realizada por meio de:
 - I eventos educativos, culturais e esportivos;
- II palestras, seminários e workshops que abordem temas relacionados à inclusão social, direitos humanos e políticas públicas;
 - III campanhas de conscientização e sensibilização da sociedade; e
- IV ações de mobilização social promovidas por organizações da sociedade civil, universidades, escolas, empresas e outras entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- III divulgação ampla das atividades e eventos por meio dos meios de comunicação disponíveis, visando alcançar o maior número possível de participantes.
 - Art. 8° As parcerias mencionadas no art. 7° poderão incluir:
- I convênios com universidades para a realização de pesquisas e projetos de extensão que envolvam a população em situação de rua;
- II cooperação com entidades da sociedade civil para a promoção de atividades culturais, educativas e esportivas; e
- III acordos de colaboração com empresas para a realização de campanhas de conscientização e voluntariado.
- Art. 9º Fica autorizado a criação do Comitê Municipal de Monitoramento e Avaliação das Ações do Dia de Luta da População em Situação de Rua, que poderá desenvolver seguintes atribuições:
- I planejar, coordenar e avaliar as atividades e eventos alusivos ao Dia de Luta da População em Situação de Rua;
- II propor diretrizes e estratégias para a efetiva implementação das ações previstas nesta Lei; III acompanhar a execução das parcerias e avaliar seus resultados;
- IV elaborar relatórios anuais sobre as atividades realizadas e seus impactos, a serem encaminhados ao Poder Executivo e à Câmara Municipal.
- Art. 10. O Comitê Municipal de Monitoramento e Avaliação poderá ser composto por representantes dos seguintes segmentos:
 - I Poder Executivo Municipal;
 - II Câmara Municipal de Santa Luzia;
 - III universidades e instituições de ensino superior;
- IV organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos da população em situação de rua; e
- V empresas parceiras das atividades alusivas ao Dia de Luta da População em Situação de Rua.

Parágrafo único. A participação no Comitê Municipal de Monitoramento e Avaliação é considerada voluntária, sendo vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- Art. 11. O "Dia de Luta da População em Situação de Rua" será incluído no calendário oficial de eventos do Município de Santa Luzia.
- Art. 12. Esta Lei não cria cargos, funções ou empregos, nem autoriza a realização de concursos públicos ou a contratação de pessoal, devendo ser implementada com os recursos humanos e materiais já disponíveis nas unidades de saúde e educação do Município.
 - Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
 - Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

> Prefeitura Municipal de Santa Luzia PUBLICADO EM: 16 D 95

NOME: Carla Rubia da C. Dia

MATRÍCULA:

SETOR DE PROTOCOLO